

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001772/2022 **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/08/2022 **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037014/2022 **NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.110477/2022-81

DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu;

Ε

SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.133.029/0001-02, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março. REGISTRADON

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos auxiliares de administração escolar, do plano da CNTEEC, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Miguel Pereira/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Piraí/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São José de Ubá/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subsequente), por 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais (com exceção do assistente social, cuja jornada semanal máxima de 30 horas):

a) 1º Nível: auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, copeiro, faxineiro, servente, trabalhador de serviços de conservação e manutenção e demais funções que não exijam qualificação específica.

Niterói: a partir de agosto/2022: R\$ 1.282,48 (um mil e duzentos e oitenta e dois reais e guarenta e oito centavos); ea partir de novembro/2022: R\$1.308,13 (um mil e trezentos e oito reais e treze centavos).

Demais municípios abrangidos por esta Convenção: a partir de agosto/2022: R\$ 1.270,74 (um mil e duzentos e setenta reais e setenta e quatro centavos); ea partir de novembro/2022: R\$1.296,16 (um mil e duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

b) 2º Nível: porteiro, inspetor de alunos, cozinheiro e auxiliar administrativo.

Niterói: a partir de agosto/2022: R\$ 1.294,17 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos); ea partir de novembro/2022: R\$ 1.320,06 (um mil e trezentos e vinte reais e seis centavos).

Demais municípios abrangidos por esta Convenção: a partir de agosto/2022: R\$ 1.282,48 (um mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos); ea partir de novembro/2022: R\$1.308,13 (um mil e trezentos e oito reais e treze centavos).

c) 3º Nível: auxiliar de secretaria, auxiliar de educação infantil, auxiliar de ensino fundamental, auxiliar de ensino médio, coordenador de turno e demais funções que exijam qualificação específica para o exercício da atividade. INSTRUM

REGISTRADO NO Niterói: a partir de agosto/2022: R\$ 1.371,19 (um mil e trezentos e setenta e um reais e dezenove centavos); ea partir de novembro/2022: R\$ 1.398,62 (um mil e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

Demais municípios abrangidos por esta Convenção: a partir de agosto/2022: R\$ 1.346,87 (um mil e trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos); ea partir de novembro/2022: R\$ 1.373,81 (um mil e trezentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

d) 4º Nível: secretária escolar e gerente.

Niterói: a partir de agosto/2022: R\$ 1.434,74 (um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos); ea partir de novembro/2022: R\$ 1.463,44 (um mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Demais municípios abrangidos por esta Convenção: a partir de agosto/2022: R\$ 1.368,83 (um mil e trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos); ea partir de novembro/2022: R\$ 1.396,21 (um mil e trezentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos).

e) 5º Nível: coordenador pedagógico, coordenador de área, orientador educacional, nutricionista, psicólogo e assistente social (este último – assistente social - com a jornada máxima de 30 horas semanais – Lei 12.370/2010).

Niterói: a partir de agosto/2022: R\$ 2.928,00 (dois mil e novecentos e vinte e oito reais); ea partir de novembro/2022: R\$2.986,56 (dois mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Demais municípios abrangidos por esta Convenção: a partir de agosto/2022: R\$ 2.635,21 (dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos); ea partir de novembro/2022: R\$ 2.687,92 (dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

f) 6º Nível: diretor pedagógico, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor comercial, diretor geral e vice-diretor.

Niterói: a partir de agosto/2022: R\$ 3.220,79 (três mil e duzentos e vinte reais e setenta e nove centavos); ea partir de novembro/2022: R\$3.285,21 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Demais municípios abrangidos por esta Convenção: a partir de agosto/2022: R\$ 2.928,00 (dois mil e novecentos e vinte e oito reais); ea partir de novembro/2022: R\$2.986,56 (dois mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados em **8,12 (oito vírgula doze por cento)**, devendo o referido reajuste ser implementado da seguinte forma escalonada:

- a) A partir de 1º de agosto de 2022, será corrigido pelo percentual de 6,0% (seis vírgula zero por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2022, deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário, sendo sempre respeitados os pisos da categoria.
- b) A partir de 1º de novembro de 2022, será corrigido pelo percentual de 2,0% (dois vírgula zero por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em agosto de 2022, já reajustados conforme alínea acima, perfazendo, a partir de novembro de 2022, o percentual total do reajuste acima mencionado, ou seja, 8,12% (oito virgula doze por cento). Deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário, sendo sempre respeitados os pisos da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, nos termos do art. 457, § 2° da CLT, as partes convencionam o pagamento de abono, sem natureza salarial, de 30% (trinta por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2022, a ser pago em até 5 parcelas mensais consecutivas, a partir do mês agosto/2022 até mês dezembro/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do SINEPE RJ no prazo acima referido.

Documentos Obrigatórios:

a) Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do ISS (12 últimos meses);

- b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses):
- c) Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);
- d) Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);
- e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;
- f) RAIS dos últimos 3 (três) anos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento do empregado analfabeto terá que ser efetuado mediante impressão digital ou perante duas testemunhas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador terá que fornecer o comprovante do pagamento que é feito ao seu empregado, contendo discriminação detalhada dos valores de todas as parcelas pagas, bem como quanto aos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRIÊNIO

Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) sobre o piso do 3º nível, disposto na alínea "c" da cláusula 3ª, observado os valores estabelecidos para cada município, como adicional por tempo de serviço, para cada 3 (três) anos de serviço efetivo, prestado ao mesmo empregador, a saber:

- **a)** os auxiliares de administração escolar, que tiverem direito ao 1º (primeiro) triênio até junho de 2005, farão jus a 5% (cinco por cento);
- b) o percentual de 3% (três por cento) passará a vigorar a partir de 1º de julho de 2005;
- **c)** o valor máximo a ser pago como adicional por tempo de serviço (triênio), a partir de 1º de julho de 2005, não poderá ser superior a 24% (vinte e quatro por cento), respeitando-se os direitos adquiridos pelos empregados, que anteriormente a esta data já percebiam percentuais superiores.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2001, artigo 2.º, inciso II, fica desde já firmada a autorização coletiva para que as Instituições de Ensino que tenham interesse em implementar programas de Participação nos Lucros e/ou Participação nos Resultados, assim o façam. Por não se tratar de regra impositiva, as Instituições de Ensino que estabeleçam tais programas deverão fazê-lo mediante documento escrito e com ampla divulgação aos empregados envolvidos, protocolando uma via junto ao SAAERJ.

-

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA GRATUIDADE DE ENSINO

Aos auxiliares de administração escolar, contratados com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, serão concedidas gratuidades de ensino para filho ou dependente, de forma gradativa, assim regrada:

- **a)** Aqueles que completarem 12 (doze) meses (consecutivos) de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino terão gratuidade de 100% (cem por cento) para o 1º (primeiro) filho ou dependente;
- **b)** Aqueles que completarem 05 (cinco) anos de trabalho (consecutivos) no mesmo estabelecimento de ensino, a partir da data da assinatura da presente Convenção, terão gratuidade de 100% (cem por cento) para o 2º (segundo) filho ou dependente.

Parágrafo Primeiro - Haverá perda do direito supra referido quando o filho ou o dependente não obtiver aprovação ou quando comprovadamente descumprir as normas do Regimento Escolar.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer falecimento ou dispensa do empregado, esse direito será preservado até o final daquele ano letivo (dezembro), sem considerar a projeção do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão, dispensa por justa causa ou ainda, quando não tiver sido iniciado o ano letivo (leia-se: 1º dia letivo previsto no calendário escolar), perdendo nesses casos, de imediato, o referido benefício.

Parágrafo Terceiro - A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual e por isso não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo AUXILIAR, nos termos do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIX, do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e da Lei 10243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo Quarto - A Educação Infantil (segmento creche) na faixa de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses não inclui gratuidade de ensino.

Parágrafo Quinto - A gratuidade de ensino se refere a, tão somente, mensalidades escolares, concernentes ao horário definido na grade curricular, isto é, não haverá desconto total ou parcial na alimentação, material didático e escolar (inclusive quando a escola adotar sistema de ensino), transporte e atividades complementares e extracurriculares.

Parágrafo Sexto - Em qualquer hipótese, fica o citado benefício limitado a oferta de 10% (dez por cento) da capacidade máxima de alunos por turma prevista no Edital de Matrículas (não configurando reserva de vagas) para todas as categorias profissionais que integram o quadro de trabalho do estabelecimento, ficando a critério da instituição a escolha do turno. Em caso de empate, o critério a ser utilizado será o da antiguidade (tempo do contrato de trabalho). Preenchida a limitação das vagas não fará jus o auxiliar ao benefício, mesmo que possua os demais requisitos necessários para a aquisição de tal direito.

Parágrafo Sétimo - A comprovação de dependência deverá ser feita dentro dos parâmetros da legislação em vigor à época da solicitação da gratuidade de ensino.

Parágrafo Oitavo – As eventuais reduções concedidas pelo empregador, por mera liberalidade, a título de Bolsa Total ou Parcial de Educação Escolar, que não sejam as dispostas nos itens "a" e "b" da presente cláusula, têm

caráter transitório, não gerando direito adquirido, podendo, a qualquer tempo e a critério do mesmo, ser diminuída ou eliminada, mediante prévio aviso de trinta dias. Este benefício não incorpora ao salário, assim, não podendo ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REFEIÇÃO E MORADIA

Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição e a moradia que o empregador fornecer gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, inclusive para aquelas Instituições de Ensino que possuam refeitório e forneçam refeições para alunos, professores e auxiliares.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

Ficará facultada à instituição de ensino, a partir de 01.03.2020, a homologação perante o SAAE RJ, das rescisões dos contratos de trabalho, independente do início da vigência deste, conforme adotado na convenção anterior (cuja vigência de 01.03.2019 a 29.02.2020).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado fica liberado do cumprimento do aviso prévio trabalhado quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. Neste caso, o empregador ficará desobrigado quanto ao pagamento dos dias não trabalhados.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VIGIA NOTURNO

É facultado ao empregador determinar, mediante acordo, o horário do vigia que trabalhar em horário misto (diurno e noturno), inclusive quanto ao intervalo previsto no art. 71 da CLT. Devendo ser respeitado:

- a) A jornada diária de 7 horas e 20 minutos;
- b) A carga horária, semanal, de 44 horas;
- c) Horário noturno igual há 52,5 minutos;
- d) Pagamento do adicional noturno com pertinência ao período das 22 horas às 5 horas;
- e) Folga semanal conforme escala de revezamento e em conformidade com a legislação em vigor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

O empregador poderá instituir um Plano de Cargos e Salários através de norma interna desde que observe e defina critérios justos e equânimes para fins de promoção e progressão de níveis, devendo comunicar formalmente ao SAAERJ o nome da (s) unidade (s) beneficiada (s).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empregadora há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a garantia.

Parágrafo único: Para fazer jus ao referido benefício o empregado deverá comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino até 30 (trinta) dias antes de adquirir o direito ao benefício do caput da presente cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica ao seu empregado que no exercício da função de vigia praticar ato que o leve a responder ação penal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Nos termos da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica autorizada a celebração de Banco de Horas entre os AUXILIARES e as ESCOLAS, desde que respeitado o disposto no artigo 8º, inciso VI da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, o excesso de horas em um dia, para uma jornada de no máximo 10 (dez) horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Esta compensação não poderá exceder a 180 dias para ocorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo do Banco de Horas deverá estar zerado antes da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SERVIÇO EXTRA

O serviço realizado fora do local da entidade empregadora será considerado como hora-extra, desde que fora do horário do empregado, ressalvados os casos de compensação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INTERVALO ALIMENTAR

Fica facultado, empregador e empregado, em comum acordo, através de documento individual, o qual deverá ser homologado no SAAE RJ, reduzir o intervalo alimentar de 01 (uma) hora para 30 (trinta) minutos, conforme art. 611-

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, se este atraso for compensado no final da jornada do dia ou da semana.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço aos mesmos neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA 12X36

Faculta-se, mediante acordo individual com o empregado, a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal, ficando assegurado aos empregados mensalistas o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e para a função, e desde que não haja redução do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A escala deverá ser elaborada de forma justa, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, e será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início do mês respectivo à sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os que trabalham sob a denominada "jornada especial" as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional de horas extras, ficando somente obrigado o pagamento de horas extras no caso de ser ultrapassada a décima segunda hora diária e/ou as 180 (cento e oitenta) horas mensais. Toda e quaisquer horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) horas diárias da jornada acordada, deverão ser pagas com o acréscimo percentual de:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando laboradas de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando laboradas aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta "jornada especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Na escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário. Os domingos não designados na escala, quando trabalhados, serão considerados como trabalho em hora extra, com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUINTO: Os feriados, designados ou não na escala, quando trabalhados serão remunerados com o adicional de 100%.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho ao empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS FERIADOS

Fica vedado o trabalho, salvo mútuo acordo escrito entre auxiliares e diretores: **a)** nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro; **b)** nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "Corpus-Christi", 15 de outubro - data consagrada ao auxiliar de administração escolar, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como, os feriados estaduais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, desde que comuniquem oficialmente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização das mesmas e mediante comprovação. A dispensa a fim de evitar colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo prova no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total de empregados tutelados pela presente cláusula, fixando o estabelecimento de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LICENCA REMUNERADA

Licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de gala ou nojo, quando por motivo de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inscrito perante a Previdência Social, em conformidade com o art. 473 da CLT, contados a partir da data do evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, estará obrigado a fornecê-lo de forma gratuita.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS AVISOS

Após notificação aos diretores dos estabelecimentos de ensino, será permitido ao SAAE-RJ, colocar avisos de publicações destinadas ao interesse da categoria. Sendo vedado quanto à divulgação político-partidária ou ofensiva.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de fornecerem ao SAAE RJ, uma vez por ano, a relação dos seus empregados, quando solicitado pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

Quando houver denúncia formal por parte de empregado, esta deverá ser encaminhada ao SINEPE RJ e ao SAAE RJ que, após reunião a fim de deliberar sobre o assunto, em conjunto, poderão solicitar ao estabelecimento de ensino o envio das cópias das guias de recolhimento do INSS (GRPS) referentes ao colaborador, que deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE SOCIAL

O desconto da mensalidade social devida pelos auxiliares de administração escolar ao SAAE RJ será efetuado obrigatoriamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do funcionário associado, devendo o objeto do desconto ser recolhido aos cofres do sindicato favorecido, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma Comissão Paritária, integrada por até 6 (seis) membros representantes designados pelos sindicatos convenentes, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho;
- **d)** Analisar e apresentar subsídios às autoridades, na elaboração das Leis, Decretos, Portarias de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes;
- **e)** Analisar os requerimentos de que trata o parágrafo quarto da cláusula 2ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, no caso de acolhimento, efetivar Termo Aditivo à referida Convenção Coletiva de Trabalho, com relação ao estabelecimento de ensino requerente, nele fazendo constar as pertinentes normas a serem obedecidas e adotadas em cada caso;
- f) A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CATEGORIA

Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todos os trabalhadores que prestam serviços ou desempenham funções que não as de docente, em Instituições de Ensino sediadas na base territorial do SAAE RJ.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

Parágrafo Segundo - A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica é oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade e pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme artigo 30 da Lei Nº 9.394 de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", com a redação dada pela Lei Nº 12.796, razão pela qual deverão observar as normas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base, em favor da parte prejudicada, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARCELA BITTENCOURT THOMAZ DE AQUINO ESCOBAR PRESIDENTE
SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.